



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.041, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

LIDC
EM 07/02/2022

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a interrupção e a religação ou reestabelecimento de serviços de energia elétrica e água e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que aprovou e envia à sanção e promulgação do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o "corte" de energia elétrica e a interrupção do fornecimento de água por inadimplemento sem que o consumidor seja previamente avisado, assim como proibidos os "cortes" nas sextas-feiras, sábados e domingos, nas vésperas de feriados e dias sobre os quais recaem os feriados.

§1º - Para fins desta lei, considera-se previamente avisado o consumidor que for notificado da suspensão do fornecimento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo "corte", necessariamente durante o horário comercial.

§2º - No ato do aviso prévio tratado no parágrafo anterior, o consumidor deverá ser avisado do dia a partir do qual o serviço será reestabelecido após a regularização.

§3º - Por feriados estão compreendidos os Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º - No caso de descumprimento desta Lei, a taxa de religação de serviço não será devida e poderá acarretar em multa ao fornecedor do serviço, aplicando-se no caso os dispositivos da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, com redação dada pela Lei Federal de nº 14.015, de 15 de junho de 2020, em especial o art. 5, inciso XVI e seu parágrafo único.

Art. 3º - Não será realizado o "corte" ou a interrupção do fornecimento de energia elétrica ou de água se, a qualquer tempo, antes do efetivo "corte" ou interrupção, o consumidor comprovar o pagamento de fatura em atraso.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 03 de janeiro de 2022.

APROVADO EM 04/04/22
07 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
EM — DISCUSSÃO

PRESIDENTE

01 vereador ausente durante a votação


EVERSON CRISTIAN DA SILVA
(XUXINHA)
VEREADOR



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, além de suplementar a legislação Federal, dar maior proteção aos consumidores do Município de Natividade da Serra. Com tais proibições a intensão é afastar condutas causadoras de danos graves aos consumidores.

Se imaginarmos que um corte de energia elétrica é feito na sexta, até o consumidor conseguir pagar na segunda-feira ele já pode ter perdido toda a sua alimentação por ter seu refrigerador desligado em virtude da falta da energia elétrica. Se imaginarmos um pequeno comerciante, os danos podem ser ainda maiores. Sem falar nas pessoas que eventualmente tenham a necessidade de manter ligado o sistema de oxigênio para se manter viva.

Com as imposições legais, não se proibe o corte de energia, apenas limita alguns dias sobre os quais os consumidores tenham dificuldades de adimplir com sua obrigação, por estar em dia não útil ou na iminência de dia não útil, com a obrigatoriedade do prévio aviso com no mínimo 48h, por último, há previsão para ampliação da norma abrangendo os feriados locais.